



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

## SUMÁRIO

### GOVERNO:

**Resolução do Governo N.º 29/2022 de 12 de Outubro**  
Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste em matéria de Segurança Interna ..... 1715

### MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS:

**Diploma Ministerial N.º 40/2022 de 12 de Outubro**  
Aprova o quadro de pessoal e cria cargos de chefia da Inspeção-Geral do Trabalho ..... 1718

### CONSELHO DE IMPRENSA:

**Deliberação N.º 10/2022, de 10 de Outubro de 2022**  
Homologação da Decisão do Júri e da Atribuição dos Prémios de Jornalismo do Ano de 2022 aos Premiados ..... 1717

## RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 29/2022

de 12 de Outubro

### APROVA O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INTERNA

Considerando que, em Lisboa, a 27 de setembro de 2011, a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, animadas pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e os dois povos, celebraram um acordo de cooperação em matéria de segurança interna;

Considerando que assim se exprimiu também a determinação em desenvolver e aprofundar as relações de cooperação;

Considerando os instrumentos jurídicos que regem a cooperação bilateral entre os dois países, designadamente o Acordo Quadro de Cooperação entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Portuguesa, assinado em Díli em 20 de maio de 2002;

Considerando que uma das prioridades da política de cooperação no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa consiste no reforço das ações de apoio institucional e colaboração na consolidação dos sistemas de segurança interna;

Considerando que o acordo de cooperação em matéria de segurança interna foi estabelecido numa base de plena independência, respeito pela soberania, não ingerência nos assuntos internos e reciprocidade de interesses;

O Governo resolve, nos termos da alínea d), do artigo 116.º da Constituição da República:

1. Aprovar o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste em matéria de Segurança Interna, celebrado em Lisboa em 27 de setembro de 2011, cujo texto, na versão autenticada em língua portuguesa, se publica em anexo;
2. Determinar que a presente resolução do Governo produz os seus efeitos desde 1 de maio de 2022.

Aprovada em Conselho de Ministros em 21 de setembro de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Taur Matan Ruak**

**ANEXO**

(a que se refere o n.º 1)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INTERNA**

A República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, adiante designadas por Partes;

Animadas pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e os dois povos; Determinadas a desenvolver e a aprofundar as relações de cooperação;

Considerando os instrumentos jurídicos que regem a cooperação bilateral entre os dois países, designadamente o Acordo Quadro de Cooperação entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Portuguesa, assinado em Díli, em 20 de maio de 2002;

Convictas de que a República Democrática de Timor-Leste, enquanto membro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, é uma das prioridades da política de cooperação portuguesa, com o objetivo de reforçar as ações de apoio institucional e colaborar na consolidação do sistema de segurança interna;

Decidem, numa base de plena independência, respeito pela soberania, não ingerência nos assuntos internos e reciprocidade de interesses, concluir o seguinte Acordo:

**Artigo 1.º**

O presente Acordo tem como objecto a prestação mútua de cooperação técnica e de intercâmbio no âmbito da segurança interna entre as Partes, em conformidade com a respectiva legislação nacional em vigor e com outras Convenções Internacionais aplicáveis.

**Artigo 2.º**

1 - A cooperação técnica compreenderá:

- a) Acções de assessoria e de formação de pessoal, em especial acções de formação de formadores;
- b) Fornecimento de material;
- c) Realização de estudos de organização ou de equipamento;
- d) Prestação de serviços.

2 - O intercâmbio compreenderá as modalidades definidas pelos programas referidos no artigo 3.º do presente Acordo.

**Artigo 3.º**

1 - A cooperação prevista no presente Acordo poderá integrar-se em programas de cooperação cujo âmbito, objectivo e responsabilidade de execução serão definidos, caso a caso, pelos organismos legalmente competentes, mediante aprovação dos membros do governo responsáveis pela área da segurança interna.

2 - Os termos da cooperação a desenvolver em qualquer das modalidades previstas no presente Acordo poderão, ainda, ser objecto de regulamentação própria mediante a assinatura de acordos ou protocolos específicos.

3 - A Parte que solicitar alguma das modalidades de cooperação pode sugerir à Parte solicitada a instituição específica que a poderá executar, competindo à Parte solicitada determinar a instituição seleccionada.

**Artigo 4.º**

Nos casos em que a execução da cooperação prevista no presente Acordo exija a deslocação de pessoal, a Parte solicitada para prestar e coordenar a referida cooperação poderá enviar para o território da Parte solicitante uma missão.

**Artigo 5.º**

1 - O pessoal de uma das Partes que frequente cursos ou estágios em unidades ou estabelecimentos da outra Parte ficará sujeito a um regime jurídico que definirá, nomeadamente, as condições de frequência dos referidos cursos ou estágios e as normas a que ficará sujeito.

2 - O regime jurídico referido no número anterior será definido pelas competentes autoridades de cada Parte, dele devendo ser obrigatoriamente dado a conhecer à outra Parte por meio de troca da correspondência adequada.

**Artigo 6.º**

Para a execução do presente Acordo, as Partes concederão bolsas para a formação profissional e estágios, as quais serão solicitadas por via diplomática, e procurarão implementar outras formas de apoio ao desenvolvimento dessas acções de formação.

**Artigo 7.º**

1 - Constitui encargo da Parte solicitante, nas condições que para efeito de liquidação vierem a ser estabelecidas por mútuo acordo, o custo do material fornecido pela Parte solicitada, bem como o custo do respectivo transporte.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que uma das Partes solicitar à outra, através dos organismos

oficiais competentes, fornecimento gratuito de material e este vier a ser fornecido, a Parte solicitante suportará o encargo do respectivo transporte.

3 - A Parte solicitante suportará os encargos decorrentes do alojamento, das deslocações internacionais e das ajudas de custo com as missões previstas no artigo 4.º do presente Acordo.

4 - A Parte solicitante compromete-se a promover e assegurar o transporte para deslocação em serviço dos membros da missão no país onde esta se encontre sediada.

#### **Artigo 8.º**

1 - As Partes criarão uma Comissão Mista com o objectivo de promover consultas sobre a matéria objecto do presente Acordo, garantir a sua aplicação e resolver as divergências resultantes da sua aplicação.

2 - A Comissão Mista será constituída por representantes designados pelos membros do Governo competentes de cada Parte.

3 - A Comissão Mista reunir-se-á alternadamente no território de cada uma das Partes, com uma frequência anual.

4 - A Comissão Mista poderá elaborar as suas regras de funcionamento.

#### **Artigo 9.º**

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Acordo não solucionada no âmbito da Comissão Mista será resolvida através de negociação, por via diplomática.

#### **Artigo 10.º**

1 - O presente Acordo pode ser objecto de revisão a pedido de qualquer das Partes.

2 - As emendas entrarão em vigor nos termos previstos no artigo 13.º do presente Acordo.

#### **Artigo 11.º**

1 - O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de três (3) anos renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

2 - Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação prévia, por escrito e por via diplomática, com uma antecedência mínima de 180 dias em relação ao termo do período de vigência em curso.

3 - Em caso de denúncia, o presente Acordo cessará a sua vigência no final do período de vigência em curso.

4 - A denúncia do presente Acordo não afectará os projectos ou programas em curso no âmbito do Acordo e ainda não completamente executados, à data do seu termo.

#### **Artigo 12.º**

1 - Cada uma das Partes pode suspender, total ou parcialmente, a aplicação do presente Acordo, face a impossibilidade superveniente temporária da execução do mesmo.

2 - A suspensão da aplicação do presente Acordo, bem como o fim da mesma, devem ser notificadas, por escrito e por via diplomática, à outra Parte, produzindo efeitos na data da recepção da respectiva notificação.

3 - A suspensão da aplicação do presente Acordo não afectará os projectos ou programas em curso no âmbito do Acordo e ainda não completamente executados, à data do seu termo.

#### **Artigo 13.º**

O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos de Direito Interno das Partes necessários para o efeito.

#### **Artigo 14.º**

A Parte em cujo território o presente Acordo for assinado submetê-lo-á para registo junto do Secretariado das Nações Unidas, imediatamente após a sua entrada em vigor, nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, devendo, igualmente, notificar a outra Parte da conclusão deste procedimento e indicar-lhe o número de registo atribuído.

Feito em Lisboa, a 27 de setembro de 2011, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, ambos os textos fazendo igualmente fê.

Pela República Portuguesa:

**Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva,**  
Ministro da Administração Interna.

Pela República Democrática de Timor-Leste:

**Kay Rala Xanana Gusmão,**  
Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa e da Segurança.

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 40/2022**

**de 12 de Outubro**

**APROVA O QUADRO DE PESSOAL E CRIA CARGOS DE CHEFIA DA INSPEÇÃO-GERAL DO TRABALHO**

Através do Decreto-Lei n.º 17/2022, de 13 de abril, foi aprovada a Estrutura Orgânica da Inspeção-Geral do Trabalho (IGT), reforçando e alargando as suas estruturas quer centrais quer regionais, de forma a cumprir cabalmente as suas atribuições com regularidade e eficiência em todo o território nacional.

Daí, decorre a necessidade de dotar a IGT de pessoal adequado, em número e qualificação suficiente para a realização das tarefas de inspeção, na área de sua competência.

Com efeito, dispõe o número 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei acima referido, que o quadro de pessoal da IGT é aprovado por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área do trabalho, mediante proposta do Inspetor-Geral.

Também, no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 1 de dezembro, determina-se que a IGT dispõe de pessoal da carreira do regime especial, constituído pelo inspetor-geral, inspetor regional, inspetor de 1.ª, Inspetor de 2.ª e inspetor estagiário.

Ainda, de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 1 de dezembro, o quadro de pessoal da IGT pode incluir funcionários das carreiras técnica superior, técnica profissional, técnica administrativa e de assistentes, que se regem pelo regime geral da função pública.

Com a aprovação da Estrutura Orgânica da IGT, foram desde logo criados os cargos de direção necessários a esse serviço público, conforme resulta dos artigos 5.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 17/2022, de 13 de abril.

Com o presente diploma, além da aprovação o quadro de pessoal, pretende-se também criar os cargos de chefia indispensáveis ao funcionamento da IGT.

Para esse efeito, dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, que os cargos de chefia são aprovados por diploma ministerial e limitam-se a um máximo de três departamentos por direção nacional.

Deste modo, em conformidade legal, tendo em conta a proposta do Inspetor-Geral, foi ouvida a Comissão de Função Pública e obtido o correspondente parecer favorável.

Assim,

O Governo, pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, manda, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 17/2022, de 13 de abril, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à aprovação do quadro de pessoal e cria cargos de chefia da Inspeção-Geral do Trabalho (IGT).

**Artigo 2.º**  
**Quadro de pessoal**

É aprovado o quadro de pessoal da IGT, conforme consta do Anexo ao presente diploma ministerial, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

**Artigo 3.º**  
**Criação de cargos de chefia**

1. São criados os cargos de chefia seguintes:
  - a) Chefe de Departamento de Promoção da Melhoria das Condições de Trabalho;
  - b) Chefe de Departamento de Prevenção de Riscos Profissionais e Proteção Social;
  - c) Chefe de Departamento de Recursos Humanos e Informática;
  - d) Chefe de Departamento de Planeamento e Avaliação;
  - e) Chefe de Departamento de Administração e Finanças;
  - f) Chefe de Departamento Jurídico e Contraordenação.
2. Os Chefes de Departamento de Promoção da Melhoria das Condições de Trabalho e de Prevenção de Riscos Profissionais e Proteção Social exercem as respetivas funções na dependência funcional do Diretor Nacional de Apoio Técnico à IGT.
3. Os Chefes de Departamento de Recursos Humanos e Informática, de Planeamento e Avaliação e de Administração e Finanças exercem as respetivas funções na dependência funcional do Diretor Nacional de Planeamento e Apoio Administrativo.
4. O Chefe de Departamento Jurídico e Contraordenação encontra-se sujeito administrativamente ao Diretor Nacional de Planeamento e Apoio Administrativo e funcionalmente na dependência direta do Inspetor-Geral.

**Artigo 4.º**  
**Chefe de Departamento de Promoção da Melhoria das Condições de Trabalho**

Incumbe ao Chefe de Departamento de Promoção da Melhoria das Condições de Trabalho:

- a) Dar apoio técnico aos inspetores do trabalho;
- b) Preparar o plano de atividades das visitas de inspeção nas áreas da promoção de melhoria das condições de trabalho e de colocação no emprego, proteção do desemprego, migração e trabalhadores estrangeiros;

- c) Prestar informação técnica e de aconselhamento a empregadores e trabalhadores em matéria de salários, tempo de trabalho e descanso, férias, falta e licença de trabalho, matéria de emprego menores, trabalho vulnerável e trabalho infantil, nos termos da lei;
- d) Prestar informação técnica e de aconselhamento a empregadores e trabalhadores em matéria de colocação e emprego de trabalhadores estrangeiros, despedimento coletivo, trabalho temporário, normas de formação profissional e das agências de recrutamento privadas, nos termos da lei;
- e) Receber e processar os pedidos de autorização de trabalho, nos termos da lei;
- f) Preparar o relatório periódico sobre os resultados das visitas de inspeção previstas na alínea b) e de outras atividades do departamento;
- g) Executar quaisquer outras tarefas que lhe forem legalmente atribuídas.

**Artigo 5.º**

**Chefe de Departamento de Prevenção de Riscos Profissionais e Proteção Social**

Incumbe ao Chefe de Departamento de Prevenção de Riscos Profissionais e Proteção Social:

- a) Dar apoio técnico aos inspetores do trabalho;
- b) Preparar o plano de atividades das visitas de inspeção relativamente às áreas de higiene, saúde do trabalho, proteção contra as substâncias e agentes químicos, acidentes de trabalho e de segurança social;
- c) Prestar informação técnica e de aconselhamento a empregadores e trabalhadores em matéria de higiene e saúde do trabalho, segurança do trabalho, proteção contra as substâncias e agentes químicos em prevenção de acidentes de trabalho, bem como em matéria dos direitos e das obrigações dos contribuintes do sistema de segurança social, nos termos da lei;
- d) Preparar o relatório periódico sobre os resultados das visitas de inspeção previstas na alínea b) e de outras atividades do departamento;
- e) Assegurar e manter atualizado um sistema base dados dos contribuintes do sistema de segurança social;
- f) Executar quaisquer outras tarefas que lhe forem legalmente atribuídas.

**Artigo 6.º**

**Chefe de Departamento de Recursos Humanos e Informática**

Incumbe ao Chefe de Departamento de Recursos Humanos e Informática:

- a) Assegurar o planeamento e gestão do recursos humanos

- afetos à IGT, nomeadamente conceber e executar as operações de recrutamento e colocação do pessoal da IGT;
- b) Preparar a proposta de quadro de pessoal e do mapa do pessoal e submeter à aprovação superior;
- c) Planear e desenvolver as ações de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da IGT;
- d) Organizar e manter atualizado o processo individual, o cadastro e o registo biográfico e disciplinar dos funcionários agentes da IGT;
- e) Instrui os processos de transferência, requisição, destacamento de pessoal, bem como os pedidos de concessão de licença, nos termos na lei;
- f) Assegurar o controlo da efetividade e assiduidade do pessoal;
- g) Assegurar o controlo das licenças, faltas e férias dos trabalhadores;
- h) Garantir serviços de suporte aos utilizadores dos equipamentos eletrónicos e informáticos;
- i) Providenciar serviços de segurança informática à IGT;
- j) Exercer as demais tarefas atribuídas por lei ou pelo Inspetor-Geral do Trabalho.

**Artigo 7.º**

**Chefe de Departamento de Planeamento e Avaliação**

Incumbe ao Chefe de Departamento de Planeamento e Avaliação:

- a) Elaborar proposta do plano Estratégico da IGT ou do seu desenvolvimento;
- b) Elaborar as propostas de planos de ação;
- c) Acompanhar a implementação dos planos de ação e apresentar periodicamente os respetivos relatório de execução;
- d) Emitir parecer sobre a execução dos planos Estratégico e de ação;
- e) Coordenar e colaborar com as instituições relevantes sobre implementação dos programas e planos de ação;
- f) Manter todos os registos de tarefas e atividades de planeamento da IGT;
- g) Exercer a supervisão, sempre que necessário, de todo o pessoal destacado para a implementação de projetos durante o correspondente processo de execução;
- h) Elaborar os relatórios de atividade mensal, trimestral, anual e quinquenal;
- i) Exercer as demais tarefas atribuídas por lei ou pelo Inspetor-Geral do Trabalho.

**Artigo 8.º**

**Chefe de Departamento de Administração e Finanças**

Incumbe ao Chefe de Departamento de Administração e Finanças:

- a) Implementar as normas e procedimentos de planeamento, elaboração e execução do orçamento, bem como as demais regras de gestão financeira;
- b) Preparar a proposta de orçamento anual da IGT, garantindo a sua harmonização com os planos de ação anuais;
- c) Assegurar e exercer o controlo da execução do orçamento da IGT, propondo e promovendo as ações necessárias para esse efeito;
- d) Agir como ponto focal da IGT junto das instituições relevantes do Governo em matéria de orçamento e gestão financeira;
- e) Garantir a realização de despesas de acordo com a lei;
- f) Controlar e relatar sobre os fluxos de caixa;
- g) Assegurar a elaboração dos balancetes mensais e demonstrações contábeis;
- h) Organizar os concursos de aprovisionamento;
- i) Negociar e gerir os contratos de fornecimento;
- j) Criar uma base de dados dos fornecedores;
- k) Elaborar os relatórios de execução financeira periódicos a serem submetidos às entidades competentes;
- l) Gerir e realizar o controlo utilização dos equipamentos que constituem o património do Estado a cargo da IGT;
- m) Exercer as demais tarefas determinadas por lei ou pelo Ins-petor-Geral do Trabalho.

**Artigo 9.º**

**Chefe de Departamento Jurídico e Contraordenação**

Incumbe ao Chefe de Departamento Jurídico e Contraordenação:

- a) Elaborar e apresentar projetos legislativos na área da competência da IGT;
- b) Elaborar pareceres, estudos e informações relativos à legislação nas áreas de competências da IGT;
- c) Assegurar o apoio técnico-jurídico à atividade de inspeção do trabalho;
- d) Recolher, organizar, difundir e manter atualizada toda a legislação específica e relacionada com as atribuições da IGT;
- e) Informar o Inspetor-Geral do Trabalho sobre as necessidades ou a execução dos diplomas legais referentes às atividades da IGT;
- f) Cooperar com o serviço competente na área jurídica do gabinete do membro de Governo de tutela na elaboração de documentos referentes a Acordos e Convenções Internacionais no domínio do Trabalho e elaborar os respetivos relatórios;
- g) Preparar, recolher, organizar e manter atualizados os termos de notificação, auto de advertência e auto de notícia sobre matérias da competência da IGT;
- h) Preparar, recolher, organizar e manter atualizados os dados de coimas resultantes da ação inspetiva dos inspetores do trabalho;

- i) Registrar, analisar e dar o devido seguimento a reclamações, queixas, denúncias e recursos;
- j) Instruir os processos de contraordenação e recomendar a aplicação das coimas e sanções previstas na lei vigente;
- k) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pelo Inspetor-Geral do Trabalho.

**Artigo 10.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2022.

Dili, 05 de outubro de 2022.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

**Joaquim Amaral**

**ANEXO**  
**(a que se refere o artigo 2.º)**

**Quadro do Pessoal**

<b>Pessoal da Carreira de Regime Especial</b>		
<b>Cargo e Categoria</b>	<b>Índice de Vencimento e Grau</b>	<b>Número de pessoal</b>
Inspetor-Geral do Trabalho	2 salários Grau A	1
Inspetor Regional	1,5 salários Grau A	10
Inspetor de 1.ª	A	36
Inspetor de 2.ª	B	46
Inspector de Estagiario	C	80
<b>SUBTOTAL</b>		<b>173</b>
<b>Pessoal da Carreira do Regime Geral da Administração Pública</b>		
<b>Categoria</b>	<b>Grau</b>	<b>Número de pessoal</b>
Técnico Superior	A	4
	B	7
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11</b>
<b>Categoria</b>	<b>Grau</b>	<b>Número de pessoal</b>
Técnico profissional	C	24
	D	42
<b>SUBTOTAL</b>		<b>66</b>
<b>Categoria</b>	<b>Grau</b>	<b>Número de pessoal</b>
Técnico administrativo	E	73
<b>SUBTOTAL</b>		<b>73</b>
<b>Categoria</b>	<b>Grau</b>	<b>Número de pessoal</b>
Assistente	F	29
	G	17
<b>SUBTOTAL</b>		<b>46</b>
<b>TOTAL</b>		<b>369</b>

**Homologação da Decisão do Júri e da Atribuição dos Prémios de Jornalismo do Ano de 2022 aos Premiados**

No cumprimento do número 4 do artigo 3.º da Lei Comunicação Social, através do Regulamento N.º 1/2018 e nos termos do artigo 6.º do Regulamento N.º 2/2021 de 17 de Março permite que, o Conselho de Imprensa constitui uma equipa de avaliação inicial e painel de Júri.

Com base nesta fundamentação, no dia 22 de Junho á dia 30 de Agosto de 2022, o Conselho de Imprensa abriu o concurso do prémio e deliberou a deliberação da composição de Júri no dia 24 de Junho de 2022. Logo, após o encerramento do concurso a equipa de avaliação inicial, propõem vinte e dois (22) candidatos ao júri e entre o dia 14, 21 e 27 de Setembro de 2022 iniciou á avaliação.

Sendo assim, no dia 03 de Outubro de 2022, o painel de júri selecionou e aprovou os seguintes premiados:

1. O “Prémio Greg Shackleton”, para o melhor trabalho jornalístico sobre assuntos sociais no raudio ou televisão; atribuído para a Jornalista Vanessa Auxiliadora da Cunha Reis Alves, Jornalista de Grupo Média Nacional.
2. O “Prémio Bernardino Guterres”, para o melhor trabalho de fotojornalismo publicado na imprensa escrita ou *on-line*, atribuído para o Jornalista Jonio da Costa, Jornalista de Jornal Diário Independente.

Assim, nos termos do artigo 37.º do Estatuto do Conselho de Imprensa e número 6 do artigo 10.º do Regulamento N.º 2/2021 de 17 de Março, delibera-se homologar a decisão do júri em relação aos premiados mencionados acima e atribuir os prémios aos candidatos escolhidos com um valor pecuniário e certificado.

Dili, 10 de Outubro de 2022.

Membros dos Conselho de Imprensa:

**Virgílio da Silva Guterres**  
Presidente

**Benevides Correia Barros**  
Membro

**Expedito Loro Dias Ximenes**  
Membro

**Francisco Belo Simões da Costa**  
Membro

**Otelio Ote**  
Membro